

**QUESTIONAMENTO 02****LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 04/2019**

Seguem abaixo as respostas aos questionamentos intempestivamente formulados por empresas interessadas em participar do certame

**1) Sobre as despesas de viagem é correto entender que o reembolso será efetuado de acordo com as despesas efetivamente comprovadas por meio de nota de débito e que sobre tais valores não haverá incidências de impostos e taxas? Caso contrário e havendo necessidade de emissão de nota fiscal e por consequência tributação é correto afirmar que a estimativa mensal de R\$ 1.800,00 deverá compor o custo do posto de motorista, incluindo tais despesas nos insumos?**

R: As despesas relacionadas a viagens serão reembolsadas mediante comprovante das despesas (Nota fiscal/ Fatura), as quais serão faturadas (nota fiscal) mensalmente em nome da COHAPAR, com incidência dos devidos impostos. O valor de R\$ 1.800,00/mês é estimativo, não devendo compor o valor do posto de motorista, por se tratar de ressarcimento de despesas, tudo em conformidade com o disposto no item 12.6.1 do Anexo I do Edital.

**2) O edital menciona a execução de horas extras para os postos de motorista e auxiliar de manutenção predial, devendo tais valores serem destacados na planilha, contudo sem que sejam computados no valor do posto, em nossa experiência em outros contratos de motorista, não são raros os casos em que as horas extras ocorrem em período de incidência de adicional noturno, mas o contrato não traz previsão de pagamento de adicionais noturno. Como serão tratados esses casos durante a execução contratual?**

R: A Cohapar não adotará adicional noturno, o profissional exercerá a função até 02 horas após horário normal de trabalho.

**3) Do quadro dos funcionários a serem alocados são previstos 9 postos de servente noturno, mas não há indicação dos horário de execução, tal informação é imprescindível para o correto dimensionamento dos adicionais decorrentes da execução em horário noturno. Nesse mesmo sentido questionamos o horário de execução dos serviços dos postos 12x36.**

R: Para o posto de servente noturno, o horário será das 18:00 h as 22:00 h. Para o posto de Porteiro 12x36 (diurno) horário das 7:00 h às 19:00 h e o noturno das 19:00 h as 7:00 h.

**4) Entre as tarefas da encarregada está previsto ?Comunicar por escrito, imediatamente à CONTRATANTE, a dispensa de qualquer funcionário locado no edifício SEDE e nos Escritórios Regionais, bem como a motivação dessa dispensa?. É correto compreender que a encarregada será responsável por todo o efetivo? Caso contrário é necessário informar quantos funcionários estarão sob sua responsabilidade, tendo em vista que a CCT da classe possui mais de uma classificação com salários diferenciados.**



R: A encarregada será responsável por todo o efetivo da Sede (34 postos de trabalho).

**5) É possível informar a previsão de contratação por posto para cada unidade? Tal informação é necessária para planejamento operacional da empresa.**

R: Não é possível informar, pois a resposta poderia prejudicar os licitantes que não tiveram acesso a tal informação.

**6) O edital prevê no item 20.18 a designação de preposto nos locais de prestação de serviços, sendo assim é correto afirmar que deverá ser indicado um preposto para cada uma das 13 unidades? Será aceito como preposto um dos funcionários alocado na execução dos serviços da unidade?**

R: O preposto poderá ser representado conforme consta no item 20.46. do Anexo I do Edital.

**7) Em diversas oportunidades o edital menciona o fornecimento de equipamentos e ferramentas, com indicação de estarem relacionados no anexo I-A, no entanto, não há qualquer indicação de equipamentos necessários, considerando que existem postos de auxiliar de manutenção predial é necessário o fornecimento de relação de utensílios e equipamentos mínimos, garantindo assim a isonomia entre as licitantes.**

R: Está previsto no item 2 do Anexo I, o fornecimento de equipamentos usualmente utilizados para a realização dos serviços a serem contratados, e também no item 12.1. (Preço por posto de trabalho). A contratante apenas disponibilizará os equipamentos da cantina (item 8.4) do Anexo I do edital.

**8) Entre as atividades do auxiliar de manutenção predial estão os reparos na parte predial, elétrica e hidráulica, considerando a atividade envolvendo eletricidade questionamos a necessidade de previsão de adicional de periculosidade ou insalubridade.**

R: Os serviços a serem executados serão de manutenção elétrica de baixa tensão, não se aplicando assim os adicionais mencionados.

**9) A convenção coletiva do SIEMACO não possui indicação para todos os postos envolvidos na execução e a atividade de motorista possui uma diversidade imensa de sindicato representando a classe, sendo assim e para que possa haver isonomia entre as licitantes solicitamos indicar qual a convenção foi utilizada no orçamento estimado dessa licitação.**

R: O assunto apresentado está contido no item 5.2 do Anexo I do Edital: 5.2. A proposta de preço deverá indicar o sindicato representativo de cada categoria profissional envolvida nos serviços contratados e o mês do último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da mesma categoria, que se encontra vigente.

No estudo da composição de preços, utilizou-se para os postos de motoristas de veículo o Sindicato SITRO.



**10) Ainda com relação aos salários, e considerando que os auxiliares de manutenção são regidos pelo sindicato dos empregados em construção civil, cujo salário é calculado por hora de acordo com a qualificação profissional, conforme especificações abaixo:**

**a.1 - SERVENTE E/OU AJUDANTE** - é todo trabalhador que, não possuindo qualquer qualificação profissional, executa toda e qualquer atividade de ajuda aos profissionais;

**a.2 - MEIO PROFISSIONAL** - é todo trabalhador que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do profissional, executando os serviços sob a orientação e fiscalização deste, ou ainda, do Mestre de Obras;

**a.2.1** - A partir de 1º de maio de 2010, o trabalhador que contar com 18 meses na função de MEIO PROFISSIONAL, na mesma empresa, passará a ser classificado na função e salário de PROFISSIONAL;

**a.3 - PROFISSIONAL** - é todo trabalhador que, possuindo amplos e especializados conhecimentos de seu ofício, tem capacidade para realizá-lo com produtividade e desembaraço. Nesta categoria estão incluídas as diferentes funções inerentes ao ramo, cujas principais atividades são: pedreiro, carpinteiro, armador, encanador, eletricista, pintor, soldador, azulejista, almoxarife, apontador, guincheiro, calceteiro, cozinheiro(a), montador de guindastes, montador de estruturas metálicas, operador de equipamentos de terraplenagem, bate-estacas, perfuradeiras de solo para fundação e colocador de placa de gesso acartonado;

**a.4 - CONTRAMESTRE OU FEITOR** - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias, e que, embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, a produtividade e o desembaraço do Mestre de Obras, executando os serviços sob orientação e fiscalização deste;

**a.5 - MESTRE DE OBRAS** - é cargo exercido pelo profissional, desde que reúna as condições técnicas necessárias a essa função.

**Solicitamos informar qual a especificação e requisitos para os postos de auxiliar de manutenção para o correto dimensionamento do salário.**

R: Para os postos de auxiliar de manutenção predial e auxiliar de manutenção predial elétrica, adotamos o posto de 40 horas semanais, com a respectiva descrição das atribuições constantes nos itens 4.10 e 4.11 do Anexo I do Edital. O preço do posto de trabalho deverá ser mensal, conforme Anexo I-C - modelo da planilha individual por posto de trabalho do Edital.

**11) O edital traz uma lista de estimada de materiais de limpeza com frequência anual, entretanto não consta nada a respeito de outros utensílios como baldes, ou equipamentos pesados como enceradeiras industriais, e máquinas de lavar, e etc. A contratante irá fornecer estes demais utensílios, ou fica a encargo da contratada estipular e equaciona-los na planilha de custos?**

R: Está previsto no item 2, o fornecimento de equipamentos usualmente utilizados para a realização dos serviços a serem contratados, e também no item 12.1. (Preço por posto de trabalho) e no Anexo I-C - modelo da planilha individual por posto de trabalho do Edital. A contratante apenas disponibilizará os equipamentos da cantina (item 8.4), do Anexo I do Edital.

**12) Para a função auxiliar de manutenção predial - elétrica é necessário incluir insalubridade ou periculosidade?**

R: Os serviços a serem executados serão de manutenção elétrica de baixa tensão, não se aplicando assim os adicionais mencionados.

**13) Qual é valor da alíquota do ISS que deve constar nas planilhas de formação de custos? a alíquota é a mesma para todas as funções?**

R: Sim. Está previsto no item 10. do Anexo I-B do Edital: *"10. Alíquotas de ISS, como o atendimento será também para os Escritórios Regionais, distribuídos em diversos municípios, para efeito de disputa os licitantes deverão preencher a planilha de custos considerando uma alíquota média. Será aceito qualquer alíquota entre 3,0% (três) por cento e 5,0% (cinco) por cento. A alíquota média indicada pelo licitante não o exime de observar as alíquotas vigentes e a forma de pagamento previsto na legislação de regência, por ocasião da execução dos contratos;"*

**14) No caso do motorista, as despesas com viagens devem constar na planilha de custos?**

R: Não. As despesas relacionadas a viagens serão reembolsadas mediante comprovante das despesas ( Nota fiscal/ Fatura), as quais serão faturadas ( nota fiscal) mensalmente em nome da COHAPAR, conforme item 12.6.1 do Anexo I do Edital .

**15) Para as funções auxiliar de manutenção predial, auxiliar de manutenção predial - elétrica, e motorista, deve-se colocar o cálculo das horas extras desde já na proposta comercial ou a tabela de "Destaque - Horas Extras" é apenas demonstrativa exemplificando como será feito o cálculo posterior para a empresa que vencer a licitação?**

R: Não. Conforme o contido no Anexo I-C - modelo da planilha individual por posto de trabalho do Edital, o valor da hora extra não deverá ser computado na composição do preço unitário do posto de serviço a ser registrado.

Curitiba, 18 de julho de 2019.



Elizabete Maria Bassetto  
Gerente do Departamento de Licitação